



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
1ª Seção de Dissídios Individuais

[Alterado pela CJ em 25/06/2012.](#)

[Histórico:](#)

**ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL SDI-1 N. 5**

**BEM PENHORADO. REMOÇÃO. POSSIBILIDADE.** Em face do que dispõem os arts. 765 e 878 da [CLT](#), o juiz da execução pode determinar a remoção do bem penhorado, a requerimento do credor, e até mesmo de ofício (art. 889 da [CLT](#) c/c o § 3º do art. 11 da [Lei n. 6.830/80](#)).

PRECEDENTES:

[01501-2004-000-03-00-9-MS](#) - Rel. Juíza Maria Perpétua C. F. de Melo - DJMG 21.04.2005 - Decisão unânime

[01665-2003-000-03-00-5-MS](#) - Rel. Juiz Bolívar Viégas Peixoto - DJMG 16.04.2004 - Decisão por maioria

[01337-2003-000-03-00-9-MS](#) - Red. Juiz Paulo Roberto de Castro - DJMG 19.12.2003 - Decisão por maioria

[00575-2003-000-03-00-7-MS](#) - Rel. Juiz Mauricio Godinho Delgado - DJMG 14.11.2003 - Decisão unânime

[01597-2002-000-03-00-3-MS](#) - Red. Juiz José Murilo de Moraes - DJMG 16.05.2003 - Decisão por maioria

(DEJT/TRT3 27/06/2012, p. 119; 28/06/2012 e 29/06/2012)

**ALTERADO pela CJ em 25/06/2012 (DEJT/TRT3 27, 28 e 29/06/2012), nos seguintes termos:**

**A COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA do Egrégio Tribunal** Regional do Trabalho da Terceira Região, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso VII c/c o § 1º do art. 190 do Regimento Interno e pela Resolução Administrativa n. 20 do Tribunal Pleno desta Corte, de 29 de março de 2007, Considerando o expediente, datado de 27 de março de 2012, encaminhado de ordem do Presidente da 1ª Seção de Dissídios Individuais deste Egrégio Tribunal, em exercício, com a sugestão de redação da Orientação Jurisprudencial n. 11, deliberada em sessão ordinária realizada em 22 de março do ano em curso;

Considerando o expediente posterior, datado de 29 de março de 2012, também encaminhado de ordem do Presidente da 1ª Seção de Dissídios Individuais, em exercício, referente às atualizações das Orientações Jurisprudenciais n. 4, 5 e 8, todas daquele Órgão Julgador;

Considerando que a análise das decisões dessa 1ª Seção de Dissídios Individuais atestou a existência de entendimento jurisprudencial predominante no sentido do verbete sugerido, restando atendido o disposto no inciso VII c/c o § 1º do art. 190 do Regimento Interno;

Considerando, ainda, a existência de alteração em dispositivos legais referidos nas Orientações Jurisprudenciais n. 4, 5 e 8, supramencionadas, justificando a atualização dos respectivos **verbetes, Orientação Jurisprudencial n. 5 da 1ª SDI/TRT da 3ª Região** - substituição de (CPC, art. 666) por (art. 889 da CLT c/c o § 3º do art. 11 da Lei n. 6.830/80).

**Histórico:**

Redação original:

BEM PENHORADO. REMOÇÃO. POSSIBILIDADE. Em face do que dispõem os arts. 765 e 878 da CLT, o juiz da execução pode determinar a remoção do bem penhorado, a requerimento do credor, e até mesmo de ofício (CPC, art. 666).

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial